PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 02/2022, DE22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA O § 7° AO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL 851/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUIU VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1° da Lei Municipal 851/2017 passa a vigorar acrescido do § 7°, com a seguinte redação:

> "§ 7º O não comparecimento ao serviço, fundado em atestado médico devidamente discriminado, declarando estar o Servidor Público infectado pela COVID-19 ou que apresenta indícios suficientes para ser afastado por suspeita, não são causas de redução ou perda do benefício."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do presente exercício.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Ver. André Fernando Zucunelli

Presidente

Ver. Daiane Barancelli

Vice-Presidente

Ver. Euclides Dall Bello

Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Vimos à presença de Vossas Senhorias, oportunidade em que os (as) cumprimentamos cordialmente, para encaminharmos à apreciação e votação o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 002/2022, que acrescenta o § 7° ao art. 1° da Lei Municipal 851, de 19 de abril de 2017, que estabelece programa vale-alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida.

A alteração visa suprir uma desatualização legislativa decorrente das consequências do Covid-19, que além de impactar a saúde do servidor, reduz significativamente a sua remuneração ao privar de receber o aludido benefício, além de tudo, em momento de intensa fragilidade.

De acordo com o § 5° da lei supra mencionada, o servidor público que deixar de comparecer ao serviço por mais de três dias perde o benefício do vale alimentação.

Em razão do Covid-19 ser altamente contagioso, o servidor infectado deve permanecer em isolamento, refletindo diretamente na possibilidade de manter suas atividades laborais, pois torna-se impedido de comparecer ao trabalho por tempo superior a três dias. Logo, como resultado, perde o direito ao valoroso benefício.

Como papel importante que exercemos, cabe a nós ficarmos atentos para que o nosso instrumento: a lei, esteja em consonância com a presente realidade maximilianense e, portanto, dentro da legalidade, não seja motivo de prejuízo a nossa gente.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração, esperando que o presente projeto de lei receba aprovação unânime.

Atenciosamente,

A MESA DIRETORA.